

## Ata da 6ª Reunião de 2015 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ

Aos oito de maio de 2015, às 14h00min, presentes o Diretor Geral, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, o Diretor Adjunto, Des. Antonio Carlos Esteves Torres, o Diretor da Área Cível, Desembargador Carlos Santos de Oliveira e o Des. Luiz José da Silva Guimarães Filho, bem como as Juízas Regina Helena Fábregas Ferreira, Leise Rodrigues Lima do Espírito Santo e Ana Cristina Nascif Dib Miguel, coordenadoras do Grupo de Direito de Família, todos integrantes do Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, designados na forma da Resolução TJ/OE/RJ nº 06/2015, além dos seguintes Juizes, todos com competência em matéria de família: Juíza Ana Carolina Villaboim da Costa Leite, Juíza Ariadne Villela Lopes, Juíza Christianne Maria Ferrari Diniz, Juíza Flávia Machado da Silva Gonçalves Pereira, Juíza Paula Feteira Soares, Juiz Gerardo Carnevale Ney da Silva, Juiz Gilberto de Mello Nogueira Abdelhay Júnior e Juíza Vera Maria Andrade Lage, reuniram-se na sala de sessões plenárias do CEDES, localizada na sala 911, da Lâmina I, para dar início à sexta reunião de trabalho, segunda do Grupo de Direito de Família. Com a palavra, o Diretor Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, deu as boas vindas aos participantes; mencionou que há quatro temas a serem discutidos, reservando-se 10 minutos para cada expositor, seguidos de 15 minutos de debates para cada tema. Concedeu a palavra ao Des. Carlos Santos de Oliveira, que passou a dirigir os trabalhos. **(a)** Dada palavra à primeira expositora, Juíza Regina Helena Fábregas Ferreira, esta discorreu sobre as circunstâncias que autorizam o chamamento dos avós ao processo, e expôs a matéria, propondo solução para o procedimento a ser adotado nos casos vertentes; malgrado considere haver existência de várias alternativas na hipótese, adota o entendimento de “chamamento ao processo”. O Desembargador Carlos Santos de Oliveira, Diretor da Área Cível, pondera que o Juiz não pode impor a definição sobre a participação de avós, acompanhado pelo Diretor-Geral, que também entendeu haver dissidência entre as normas do CPC e do CC, sendo lembrado que o TJERJ não aceita a tese do chamamento. O Diretor da Área Cível sugere que se chegue a uma conclusão para uma proposta de enunciado, ao que se opõe o Juiz Gerardo Carnevale Ney da Silva; o Diretor-Geral alvitra que a matéria seja objeto de artigo, após desenvolvimento e estudo do tema, com o que concordou a relatora, embora mencione que o STJ tenha adotado o entendimento sobre litisconsórcio necessário. **(b)** Na sequência dos trabalhos, o Juiz Gerardo Carnevale Ney da Silva, expôs a matéria sobre a competência das varas de família, na partilha de bens, no caso de morte de um dos companheiros, reconhecida a união estável, e ressaltou o entendimento sobre o tema, como constou de julgados de nosso Tribunal. Complementa que, agora, toma o cuidado de avisar, de início, às pautas, sobre a possibilidade de declínio de competência para as varas orfanológicas. O expositor

sustentou a hipótese de aceitar a competência da vara de família; a Juíza Flávia Machado da Silva Gonçalves Pereira propõe que se defina a matéria quanto ao patrimônio comum no juízo de família; a título de colaboração, o Juiz Gerardo Carnevale é favorável que o juízo de família decida sobre a quem pertence o patrimônio; Apresentou-se seguinte proposta de enunciado, a ser votado no próximo encontro de desembargadores: ***Compete ao juízo de família o julgamento de demanda que verse sobre o reconhecimento e dissolução da união estável, post mortem, dirimindo a questão atinente à divisão de bens.*** Na sequência dos trabalhos, (c) a Juíza Ana Cristina Nascif Dib Miguel apresentou sua tese acerca da partilha de bens por morte de ex-cônjuge, após decretado o divórcio e, ouvidos os demais participantes, especialmente o Juiz Gerardo Carnevale, decidiu-se pela não observância de partilha de bens no juízo familiar; acrescenta a juíza que há um julgado de Minas Gerais, bifurcando a matéria, dissolução de sociedade conjugal e partilha de bens, ao contrário do que se tem comumente entendido sobre a competência das varas orfanológicas; pelo Diretor-Geral foi sugerido que a autora aprofundasse o estudo, para separar as situações de união estável da de divórcio. Por último, (d) o Dr. Gilberto de Mello Nogueira Abdelhay Júnior, apresentou a matéria que lhe competia, observando que há definições assentadas sobre a prevalência do domicílio do menor, na hipótese de mudança de endereço do incapaz, entende que seja válida a perpetuação da competência originária (juiz imediato); sobre a matéria o Diretor-Geral sugere aprofundamento de estudos a respeito. Pela Juíza Christianne Maria Ferrari Diniz foi proposta a questão sobre necessidade de distribuição por dependência do processo de inventário posterior ao de divórcio; pela Juíza Ariadne Villela Lopes foi sugerida a discussão de temática relativa aos casos de duplicidade do registro civil paterno; ainda um terceiro tema acerca da usucapião familiar foi trazido aos presentes, com a designação da Juíza Vera Maria Andrade Lage para abordá-lo. Ao final, foram, então, escolhidas as seguintes matérias a serem debatidas na próxima reunião e seus respectivos relatores, com aprovação, por unanimidade, de todos os presentes: **a) Distribuição por dependência do processo de inventário após o trânsito em julgado da sentença que decretou o divórcio** – expositora: *Juíza Christianne Maria Ferrari Diniz*; **b) Possibilidade do duplo registro de paternidade, na presença do pai biológico e do sócio-afetivo** – expositora: *Juíza Ariadne Villela Lopes* e **c) Aspectos relevantes da ação de usucapião familiar** – expositora: *Juíza Vera Maria Andrade Lage*, sendo designado o dia 19 de junho às 14h, na sala de reuniões plenárias do CEDES, situada na Lâmina I, sala 911, para o evento. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata.